

Determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (hum) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Altera a redação do art. 2º que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação dos equipamentos para lazer e recreação infantil adaptados para crianças com deficiência física ou mental, nas áreas públicas destinadas para este fim, correrão mediante disponibilização de recursos, desde que, aprovados nas leis orçamentárias subsequentes à entrada em vigor desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa elidir eventual vício de origem apontado na redação original da proposta.


VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora